

PROCESSO Nº 830/18

PROTOCOLO Nº 14.258.755-6

DATA: 14/09/16

PARECER CEE/CEIF Nº 403/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE
KANHGREN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 02/01/15 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos espaços próprios para o laboratório de Ciências, de Informática, Biblioteca, quadra esportiva, à renovação da Licença Sanitária e adequação às normas de acessibilidade. Indicação de docentes habilitados para o Curso.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1245/18-Sued/Seed, de 20/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, de interesse da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Terra Indígena Barão de Antonina, município de São Jerônimo da Serra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3659/18, de 06/08/18, pelo período de 01/03/17 a 31/12/20.

PROCESSO Nº 830/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:

- autorização de funcionamento: nº 5451/08, de 25/11/08;
- renovação da autorização: 5930/14, de 10/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17;

Ensino Fundamental – 6º ao 9º:

- autorização de funcionamento: nº 546/10, de 09/02/10;
- reconhecimento: nº 7765/12, de 19/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 72/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 01/01/15 . (fl. 183).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 132/17, de 30/08/17, do NRE Cornélio Procópio, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 19/10/17. (fls. 185 e 194)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2681/18, de 14/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 205)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 10/09/18. Retornou a este Conselho em 05/08/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 830/18

(...) **justificativa do atraso:** a instituição justificou o atraso no envio do protocolado, por não possuir todos os brigadistas, pois na escola acontece uma rotatividade de professores e funcionários.

(...) quanto à **acessibilidade:** não possui.

(...) as atividades referentes à **Educação Física**, como alguns jogos de tabuleiros são realizados em sala. As atividades motoras são realizadas no pátio descoberto e também no campo de futebol da aldeia.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 226)

Anos	Matrículas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos																							
	ANO												ANO												ANO												ANO											
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017												
1º	16	08	08	06	05	08	01	-	-	-	-	04	01	02	-	01	-	-	-	-	-	-	11	07	06	06	04																					
2º	14	15	07	09	06	04	04	-	-	-	-	02	01	01	02	-	-	-	-	-	-	-	08	14	06	07	06																					
3º	15	12	17	07	09	07	-	01	-	-	-	07	-	02	-	02	01	01	02	01	01	07	10	13	06	06																						
4º	09	10	12	13	10	07	01	01	-	-	-	-	01	-	01	01	01	01	01	-	01	07	07	11	12	08																						
5º	11	10	10	11	15	08	02	01	01	01	-	02	-	01	-	-	-	01	-	01	-	07	08	08	09	15																						
6º	-	13	14	15	13	21	-	01	-	-	01	-	02	-	03	-	-	-	02	03	02	-	10	12	09	10																						
7º	19	09	16	15	11	11	03	04	-	-	-	01	01	02	02	01	-	02	01	01	-	15	02	13	12	10																						
8º	13	17	06	13	15	15	02	01	01	01	01	-	03	01	03	03	01	02	-	-	02	10	11	04	09	09																						
9º	14	12	14	04	11	09	01	01	-	-	-	-	02	01	03	-	-	01	-	-	-	13	08	13	01	11																						

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo ao estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 830/18

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora providenciasse a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, indicasse as medidas tomadas sobre o espaço específico do laboratório de Ciências, de Informática, da Biblioteca, quadra esportiva, adequação às normas de acessibilidade, docentes habilitados para as disciplinas da Matriz Curricular, bem como, apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) **Licença Sanitária** nº 201800010000036, com vigência até 01/10/19. (fl. 221)

Referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 4230/19, de 02/10/19, válido até 02/10/20.

Com relação aos espaços físicos: **laboratório de Ciências** e de **Informática, Biblioteca, quadra esportiva** e acessibilidade, segue memorando do Setor de Edificações:

(...) a instituição solicitou construção de quadra esportiva conforme protocolado nº 11.619.517-8, de 15/08/12.

(...) Em resposta ao memorando nº 151/19 SEF/NRE – CP, sobre as solicitações nº 1293 e nº 9513, informamos que a Seed está aguardando autorização da Funai para construção, reforma, ampliação e utilização do espaço pela escola, conforme protocolo nº 15.879.159-5, de 04/07/19 (fl. 220).

Relação dos docentes, de acordo com a demanda e suprimento emitida em 18/07/19:

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Formação	Turma
Acadêmica de Pedagogia	1º ano
Acadêmica de Pedagogia	2º ano
Acadêmica de Pedagogia	3º ano
Pedagogia	4º ano
Acadêmica de Pedagogia	5º ano
Artes	Arte
Educação Física	Educação Física
Ensino Médio	Língua Kaingang

PROCESSO Nº 830/18

Ensino Fundamental – Anos Finais

Formação	Disciplina
Artes	Arte
Ciências	Ciências
Educação Física	Educação Física
História	Ensino Religioso
Acadêmica de Geografia	Geografia
História	História
Ensino Médio	Língua Kaingang
Letras Português - Literatura	Língua Portuguesa
Bacharelado em Engenharia Mecânica	Matemática
Letras - Português/Inglês	LEM - Inglês

Folha de Despacho – Coordenação de Análise de Planejamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, de 18/06/18:

(...)

1- Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online, seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação - NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP;

2- A solicitação nº 1293 referente ao pedido de uma Nova Unidade Escolar para a Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren, encontra-se atualmente em fase de instrução documental nesta Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;

3- após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento, mediante disponibilidade orçamentária. (fl. 204).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 184, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas.

PROCESSO Nº 830/18

O Colégio necessita de adequação às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude das deficiências apontadas no Mérito deste Parecer, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, a fim de otimizar as datas, faz-se necessário renovar o Curso do 1º ao 9º ano, excepcionalmente de 02/01/15 até o final do ano de 2020.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Estadual Indígena Cacique Onofre Kanhgren - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São Jerônimo da Serra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 02/01/15 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços para o laboratório de Ciências, de Informática, Biblioteca e quadra esportiva;

b) providenciar a renovação da Licença Sanitária;

c) adequar-se às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

PROCESSO Nº 830/18

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) garantir docentes habilitados para o 1º, 2º, 3º e 5º ano do Ensino Fundamental, que são acadêmicos; para a disciplina de Matemática que é bacharel em Engenharia Mecânica, e de Geografia que é acadêmica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF